



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00063/2024

Data de autuação
19/02/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	19/02/2024 12:45:07	Data da assinatura:	19/02/2024 12:57:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
19/02/2024

ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, da Lei nº 14.940, de 22 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. As concessionárias de serviço de fornecimento de luz, água e esgoto, bem como as empresas públicas ou privadas de fornecimento de gás no Estado do Ceará, ficam obrigadas a inserir nas suas faturas de consumo mensais, uma mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo deverá conter:

I – a frase "Doe Sangue" de forma destacada;

II – o endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE), facilitando o acesso à informação sobre como realizar a doação.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 14.940/2011, reflete uma iniciativa louvável e estratégica para fomentar a doação de sangue no Estado do Ceará. A inclusão de mensagens nas faturas de serviços essenciais como luz, água, esgoto e gás é uma forma inovadora de alcançar diretamente uma ampla parcela da população, sensibilizando-a sobre a importância vital da doação de sangue para salvar vidas e manter os estoques nos bancos de sangue em níveis adequados.

A menção específica à frase "Doe Sangue" e ao endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE na mensagem incentivará a população a buscar mais informações sobre como participar ativamente desse ato de solidariedade, aumentando assim a conscientização pública e potencialmente elevando o número de doadores regulares no estado.

Os objetivos delineados na lei refletem uma abordagem integrada para aumentar as taxas de doação de sangue, enfatizando não apenas a segurança e a disponibilidade do sangue nos bancos de sangue mas também a necessidade de conscientizar a população cearense sobre a importância desse gesto altruísta. Promover a doação segura de sangue é essencial para garantir que tanto os doadores quanto os receptores estejam protegidos contra possíveis riscos associados à transfusão de sangue.

Essa proposta é um exemplo de como podemos fomentar ações que contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, demonstrando o papel vital da legislação no incentivo a comportamentos que beneficiam toda a sociedade.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	20/02/2024 10:08:14	Data da assinatura:	21/02/2024 15:53:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/02/2024

LIDO NA 5º (QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Juliana Lucena.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/03/2024 13:02:13	Data da assinatura:	13/03/2024 13:05:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 063/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/03/2024 11:57:53	Data da assinatura:	14/03/2024 12:01:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 63/2024		
Autor:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Usuário assinator:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Data da criação:	26/11/2024 16:10:00	Data da assinatura:	26/11/2024 16:11:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/11/2024

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 63/2024

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.

1) DO RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no inciso XII do art. 36 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, acerca dos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do **Senhor Deputado Simão Pedro**, cuja ementa se encontra acima transcrita.

Quanto ao corpo normativo do presente Projeto, dispõem os seus artigos:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, da Lei nº 14.940, de 22 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. As concessionárias de serviço de fornecimento de luz, água e esgoto, bem como as empresas públicas ou privadas de fornecimento de gás no Estado do Ceará, ficam obrigadas a inserir nas suas faturas de consumo mensais, uma mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo deverá conter:

I – a frase "Doe Sangue" de forma destacada;

II – o endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE), facilitando o acesso à informação sobre como realizar a doação.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa se encontra anexa ao presente Projeto de Lei.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1) Da Competência do Estado do Ceará Para Legislar Sobre o Tema

De plano, a Constituição Federal, em seu artigo 25, *caput* e § 1º, dispõe que os Estados são organizados e regidos pelas Constituições e leis que adotarem, bem como prevê a competência residual dos Estados para exercerem, em seus respectivos territórios, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas. Vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, a Carta Magna do Estado do Ceará, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

[...]

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

[...].

Ressalte-se, ainda, que são atribuídas aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23 da CF), assim como a competência concorrente (art. 24 da CF) e a competência exclusiva (art. 25, § 2º e §3º, da CF). Contudo, os limites da Constituição Federal prevalecem e devem ser respeitados pelas Constituições Estaduais.

A proposta, como bem justificada, visa a inclusão de mensagens de incentivo à doação de sangue nas faturas de serviços essenciais como luz, água, esgoto e gás, como uma forma de alcançar um grande número de cidadãos e promover a conscientização sobre a importância de ações de saúde pública, como a doação de sangue.

Nesse contexto, verifica-se que a matéria objeto da proposição diz respeito, notadamente, à **PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**. Dessa forma, destaca-se o seguinte artigo da Constituição Federal, que atribui aos Estados, em conjunto com outros entes federativos, a competência para legislar sobre o tema, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...].

(GRIFO NOSSO)

É, também, norma elencada no artigo 15, inciso II da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 15. São competências do Estado, exercidas em comum com a União, o Distrito Federal e os Municípios:

[...]

II – **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia aos portadores de deficiência;

(GRIFO NOSSO)

Cabe ressaltar que o art. 6º da Constituição Federal estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(GRIFO NOSSO)

Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Com efeito, compete aos Estados instituir, mediante leis específicas, as ações e políticas públicas necessárias para garantir tais mandamentos constitucionais – perseguindo-se tal desiderato por meio do projeto de lei examinado.

Nessas circunstâncias, resta clara a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a edição do projeto de lei em estudo.

2.2) Da Iniciativa Legislativa

Por sua vez, a **iniciativa de leis** cabe aos Deputados Estaduais, segundo o artigo 60, inciso I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

[...].

Vale destacar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Acerca do projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

[...].

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – D.O. 22/12/2022), em seus artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, trata dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, que demandam sanção do Governador do Estado, senão vejamos:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

[...]

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

[...].

Nessa concepção, o projeto em pauta **não** fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas, da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, notadamente as competências elencadas no art. 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

Ademais, verifica-se que o Projeto em estudo não traz determinações que acarretem gastos de modo a inviabilizar os trabalhos e prerrogativas das Secretarias, Instituições e Órgãos responsáveis pela implementação das medidas propostas; restando atendido, portanto, o princípio da proporcionalidade, uma vez os meios dispostos na presente proposição são absolutamente proporcionais aos fins almejados.

2.3) Dos Precedentes

Por oportuno, ressalta-se que esta Procuradoria emitiu parecer favorável nos Projetos nº 940/2023, 379/2023 e 636/2021, que tratam de temáticas semelhantes, sendo que este, inclusive, foi aprovado por esta Casa Legislativa e deu origem à Lei Estadual nº 18.031, de 18 de abril de 2022.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em tela se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, de forma que não se vislumbra impedimento para sua regular tramitação.

3) DA CONCLUSÃO

Nesses termos, à guisa das considerações acima expendidas, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Ewa Karolynne C. Coutinho de Moraes

EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 63/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/11/2024 20:07:15	Data da assinatura:	26/11/2024 20:08:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/11/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 63/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/11/2024 15:18:50	Data da assinatura:	27/11/2024 15:20:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/11/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/11/2024 13:43:25	Data da assinatura:	29/11/2024 13:45:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2024 AUTOR DEP SIMÃO PEDRO EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	12/12/2024 10:45:07	Data da assinatura:	12/12/2024 10:47:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
12/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00063/2024

ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00063/2024**, proposto pelo(a) Deputado(a) Simão Pedro que: “ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.”

Em justificativa ao Projeto de Lei ora apresentado, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

“A alteração da Lei nº 14.940/2011, reflete uma iniciativa louvável e estratégica para fomentar a doação de sangue no Estado do Ceará. A inclusão de mensagens nas faturas de serviços essenciais como luz, água, esgoto e gás é uma forma inovadora de alcançar diretamente uma ampla parcela da população, sensibilizando-a sobre a importância vital da doação de sangue para salvar vidas e manter os estoques nos bancos de sangue em níveis adequados. A menção específica à frase "Doe Sangue" e ao endereço eletrônico do Centro de

Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE na mensagem incentivará a população a buscar mais informações sobre como participar ativamente desse ato de solidariedade, aumentando assim a conscientização pública e potencialmente elevando o número de doadores regulares no estado. Os objetivos delineados na lei refletem uma abordagem integrada para aumentar as taxas de doação de sangue, enfatizando não apenas a segurança e a disponibilidade do sangue nos bancos de sangue mas também a necessidade de conscientizar a população cearense sobre a importância desse gesto altruísta. Promover a doação segura de sangue é essencial para garantir que tanto os doadores quanto os receptores estejam protegidos contra possíveis riscos associados à transfusão de sangue.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que o mesmo se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere a proposição retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Lei. Com efeito, percebe-se que o Excelentíssimo Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

Ante o exposto, no concernente ao **Projeto de Lei nº 00063/2024**, de autoria do(a) Deputado(a) Simão Pedro, opina-se pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2024 17:24:35	Data da assinatura:	17/12/2024 17:26:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - PL 0063/2024 - CIDECE		
Autor:	100073 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100073 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	13/03/2025 12:06:42	Data da assinatura:	13/03/2025 12:12:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO
13/03/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Almir Bié

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO

Nº do documento:	00102/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GPDAB)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	26/05/2025 13:43:37	Data da assinatura:	26/05/2025 13:51:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00102/2025
26/05/2025

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00063/2024		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	26/05/2025 14:10:56	Data da assinatura:	26/05/2025 14:18:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

PARECER
26/05/2025

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ALMIR BIÉ

PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 00063/2024**, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO **SIMÃO PEDRO**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 00063/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **SIMÃO PEDRO**, que **"ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES."**

As condições para a regular tramitação da proposição em tela constam regulamentadas na **RESOLUÇÃO Nº 751**, de 14 de dezembro de 2022 – **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, nas **alíneas contidas no inciso VI do art. 54**, que diz que compete a **Comissão Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio** se manifestar em matérias atinentes à ordem econômica; estímulos do Estado ao desenvolvimento econômico; isenções e incentivos fiscais; inovação e tecnologia aplicadas ao desenvolvimento econômico; programas de privatização, concessões, parcerias e monopólios do Estado; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual equilibrado; comércio interestadual e política de importação e exportação; política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário; cooperativismo e associativismo produtivo; promoção da industrialização inclusiva e sustentável; matérias afetas às relações econômicas internacionais do Estado.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Inicialmente é necessário esclarecer que os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica de redação legislativa (**conforme disposto no Regimento Interno**) do presente projeto foram devidamente analisados pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta augusta Casa, que acolheu o parecer favorável manifestado pelo eminente deputado relator daquela comissão técnica.

Quando da apreciação destas breves considerações, dando continuidade ao processo legislativo, o nobre **Deputado Presidente da Comissão de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** designou-me como relator, no que passo a emitir parecer acerca do mérito da matéria em comento.

A propositura sub análise atende as determinações constantes no **inciso VI do art. 54/RI**, possuindo o PL em tela objeto de pleno e valoroso mérito e relevante interesse público para o desenvolvimento socioeconômico estadual.

Posto isto, a propositura em estudo atende as normas vigentes e o enquadramento técnico regimental necessário para o seu acolhimento para o seu acolhimento, devendo seguir com a sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do **Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 00063/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **SIMÃO PEDRO**, nos termos constantes neste parecer.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CIDEC EM RELAÇÃO AO P.L Nº 00063/2024		
Autor:	100073 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100073 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	03/06/2025 15:47:06	Data da assinatura:	03/06/2025 15:55:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/06/2025

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP-DEP AGENOR NETO		
Autor:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	11/06/2025 13:53:54	Data da assinatura:	11/06/2025 14:02:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
11/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/08/2025 09:41:07	Data da assinatura:	08/08/2025 09:41:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
08/08/2025

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 063/2024, de autoria do Excelentíssimo Deputado, Simão Pedro, que altera a Lei Nº 14.190, de 22 de junho de 2011, que Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue, no Estado do Ceará, modificando a redação do Artigo 3º para incluir obrigações às concessionárias de serviços públicos e empresas de fornecimento de gás, visando a divulgação de mensagens de incentivo a doação de sangue em faturas de consumo, e reorganiza a numeração dos artigos subsequentes.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “A alteração da Lei nº 14.940/2011, reflete uma iniciativa louvável e estratégica para fomentar a doação de sangue no Estado do Ceará. A inclusão de mensagens nas faturas de serviços essenciais como luz, água, esgoto e gás é uma forma inovadora de alcançar diretamente uma ampla parcela da população, sensibilizando-a sobre a importância vital da doação de sangue para salvar vidas e manter os estoques nos bancos de sangue em níveis adequados”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

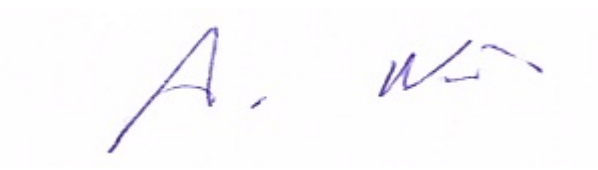
É o Relatório.

2. VOTO

Portanto, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a legislação estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, desde que sejam suprimidos os dispositivos supracitados, não há nenhum impedimento para sua regular tramitação.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do nobre deputado Simão Pedro.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/08/2025 15:08:27	Data da assinatura:	19/08/2025 15:08:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/08/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/08/2025 12:47:03	Data da assinatura:	25/08/2025 12:47:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
25/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 63/2024 NA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/09/2025 11:39:53	Data da assinatura:	04/09/2025 11:40:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/09/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 63/2024

ALTERA A LEI Nº 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE" NO ESTADO DO CEARÁ, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º PARA INCLUIR OBRIGAÇÕES ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE GÁS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM FATURAS DE CONSUMO, E REORGANIZA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SUBSEQUENTES.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 63/2024**, proposto pelo Deputado Simão Pedro, que altera a Lei nº 14.940, de 22 de junho de 2011, que "dispõe sobre a política estadual de incentivo à doação de sangue" no estado do ceará, modificando a redação do artigo 3º para incluir obrigações às concessionárias de

serviços públicos e empresas de fornecimento de gás, visando a divulgação de mensagens de incentivo à doação de sangue em faturas de consumo, e reorganiza a numeração dos artigos subsequentes.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“A alteração da Lei nº 14.940/2011, reflete uma iniciativa louvável e estratégica para fomentar a doação de sangue no Estado do Ceará. A inclusão de mensagens nas faturas de serviços essenciais como luz, água, esgoto e gás é uma forma inovadora de alcançar diretamente uma ampla parcela da população, sensibilizando-a sobre a importância vital da doação de sangue para salvar vidas e manter os estoques nos bancos de sangue em níveis adequados. A menção específica à frase "Doe Sangue" e ao endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE na mensagem incentivará a população a buscar mais informações sobre como participar ativamente desse ato de solidariedade, aumentando assim a conscientização pública e potencialmente elevando o número de doadores regulares no estado”*.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 17 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que apresentou parecer favorável.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Referido Projeto de Lei altera a Lei nº 14.940, de 22 de junho de 2011, que "dispõe sobre a política estadual de incentivo à doação de sangue" no estado do ceará, modificando a redação do artigo 3º para incluir obrigações às concessionárias de serviços públicos e empresas de fornecimento de gás, visando a divulgação de mensagens de incentivo à doação de sangue em faturas de consumo, e reorganiza a numeração dos artigos subsequentes.

A matéria tem por objetivo adequações na lei que dispõe sobre a política cearense de incentivo a doação de sangue. O projeto busca fortalecer a publicidade dos atos de doação para incentivar essa prática. A matéria está de acordo com a disposição orçamentária e não trás óbices nessa seara.

Diante do exposto, no tocante ao Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Deputado Simão Pedro, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**. Mantém-se a regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	09/09/2025 16:55:56	Data da assinatura:	09/09/2025 17:02:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/09/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/09/2025 10:34:53	Data da assinatura:	11/09/2025 10:36:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/09/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 101ª (CENTESÍMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTESÍMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS

ALTERA A LEI N.º 14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei n.º 14.940, de 22 de Junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As concessionárias de serviço de fornecimento de luz, água e esgoto bem como as empresas públicas ou privadas de fornecimento de gás no Estado do Ceará ficam obrigadas a inserir, nas suas faturas de consumo mensais, uma mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo deve conter:

I – a frase “Doe Sangue”, de forma destacada;

II – o endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – Hemoce, facilitando o acesso à informação sobre como realizar a doação.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

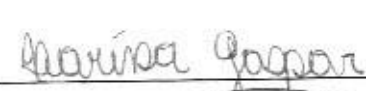
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de setembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO